



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:944 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 90.º do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 34:573 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:945 — Fixa as despesas a realizar com a Missão Zoológica da Guiné.

Decreto n.º 34:574 — Abre um crédito a fim de ser inscrita uma verba em novo número do artigo 18.º-A, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério, para despesas de colonização, nos termos do decreto-lei n.º 34:164.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despachos de 13 do corrente de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e de 24, também do corrente, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a transferência da quantia de 4.250\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 336.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1945 do Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1945.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:944

Considerando não ser presentemente possível, dado o diminuto número de oficiais engenheiros maquinistas es-

pecializados em aviação, afastá-los dos serviços dessa especialidade por longos períodos de tempo para efectuarem os tirocínios de embarque que o Estatuto dos Oficiais da Armada exige para promoção;

Considerando também ter-se reconhecido não haver inconveniente em reduzir um pouco mais esses tirocínios, semelhantemente ao que se verificou com os oficiais da classe de marinha especializados em aviação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, que o § 1.º do artigo 90.º do mesmo Estatuto passe a ter a seguinte redacção:

§ 1.º do artigo 90.º Para os segundos e primeiros tenentes engenheiros maquinistas ou maquinistas navais especializados em aviação que tenham em cada um desses postos prestado, depois da especialização, um tempo mínimo de doze meses de serviço nos centros de aviação naval ou na Escola de Aviação Naval, as condições 2.ª e 3.ª das alíneas b) e c) deste artigo ficam substituídas pelas seguintes:

b) Para a promoção a primeiro tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval:

2.ª Ter doze meses de embarque em navios armados, como segundo tenente;

3.ª Ter feito, no posto de segundo tenente, quinzentas horas de navegação em navios servindo-se das suas máquinas propulsoras.

c) Para a promoção a capitão-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval:

2.ª Ter doze meses de embarque em navios armados, como primeiro tenente, dos quais pelo menos seis como chefe do serviço de máquinas;

3.ª Ter feito, no posto de primeiro tenente, quinzentas horas de navegação em navios servindo-se das suas máquinas propulsoras.

Ministério da Marinha, 5 de Maio de 1945.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:573

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;